

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003985/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060066/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46211.008633/2010-61

DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.446.832/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE EXPEDITO ROCHA;
E

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILAR DE B H, CNPJ n. 17.238.148/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR MARCONDES PEDROSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

Hotéis, Restaurantes, Bares, Boates, Buffets, Lanchonetes, Cafeterias, Cantinas, Casas de chá e suco, Casas de

shows, Churrascarias, Rotisseries, Pizzarias, docerias, sorveterias, Fast

Food, Flats, Hospederias, Motéis, Pensões, Pousadas, Drive-in,

Choperias, Cervejarias, Galeterias e similares, com abrangência territorial em Belo Horizonte/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário pago à categoria será:

a) de 1º de julho de 2010 a 30 de junho 2011 correspondente a R\$570,00 (quinhentos e setenta reais);

b) Caso o Salário Mínimo Nacional for aumentado em valor igual ou superior ao constante da letra "a" acima, o Piso Salarial da Categoria, ficará equidistante em R\$15,00 (quinze reais)

do referido salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário de ingresso durante o período de 90(noventa) dias contados da admissão, não poderá ser inferior à R\$525,00(quinhetos e vinte e cinco reais). Findo o prazo aqui fixado, o empregado não poderá receber salário mensal menor que o correspondente ao piso salarial da categoria.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - 2010/2011

As partes ajustaram que os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, no dia 1.º de julho de 2010 data-base da categoria profissional serão corrigidos pela aplicação do percentual de 4,5% (quatro inteiros e meio por cento), sobre o salário do mês de julho de 2009..

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O índice de reajuste salarial, que trata o *caput* desta cláusula, deverá ser aplicado sobre o salário de 07/2009, devidamente corrigido de acordo com o estabelecido na cláusula sexta deste instrumento normativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO-

Ao empregado admitido após a data-base anterior, (1.º/07/2009) a correção aqui ajustada será concedida conforme disposto a seguir:

- A. Ao mencionado empregado recém admitido e que tenha paradigma na empresa, o seu salário será corrigido até o limite do salário reajustado ou corrigido do empregado exercente da mesma função e que tenha sido admitido até a mencionada data-base anterior.
- B. Ao citado empregado recém admitido e que não tenha paradigma na empresa, seu salário será corrigido com a aplicação do percentual fixado na tabela abaixo, que incidirá sobre o salário da admissão.

MÊS ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR DE REAJUSTE
Julho 2009	4,50%	1,0450
Agosto 2009	4,13%	1,0413
Setembro 2009	3,75%	1,0375

Outubro 2009	3,38%	1,0338
Novembro 2009	3,00%	1,0300
Dezembro 2009	2,63%	1,0263
Janeiro 2010	2,25%	1,0225
Fevereiro 2010	1,88%	1,0188
Março 2010	1,50%	1,0150
Abril 2010	1,13%	1,0113
Mai 2010	0,75%	1,0075
Junho 2010	0,38%	1,0038

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A correção de que trata esta cláusula incidirá somente sobre a parte fixa dos salários.

PARÁGRAFO QUARTO:

Na aplicação dos percentuais aqui ajustados já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1.º de julho de 2009 a 30 de junho de 2010 ficando esclarecido que não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função ou de localidade que implique em mudança de domicílio, ou ainda decorrente de equiparação salarial declarada em sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As partes ajustaram que a eventual diferença salarial referente ao meses de julho/2010 a outubro/2010, resultantes da correção prevista no presente instrumento, deverão ser pagas até, no máximo, o 5.º (quinto) dia útil do mês de dezembro de 2010.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, o empregador deverá fornecer ao empregado envelope ou documento similar, que discrimine os valores dos salários e respectivos descontos, fornecendo obrigatoriamente uma via ao empregado

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

É vedado ao empregador descontar dos salários do empregado as importâncias correspondentes aos recebimentos dos cheques "sem fundos" dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quando do recebimento do cheque.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - CARACTERIZAÇÃO DE VALES

Em caso de concessão de adiantamentos ou vales, as empresas se obrigam a fazer constar nos respectivos recibos, a identificação da empresa, data, o valor em algarismos e por extenso, bem como a especificação do motivo da sua concessão.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - CALCULO DA REMUNERAÇÃO

Quando do pagamento do 13.º salário, férias e aviso prévio, o cálculo da remuneração observará o valor do salário fixo do mês, acrescido da média do salário variável dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem contar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TAXA DE SERVIÇO OU GORJETA COMPULSORIA

Fica convencionado que os estabelecimentos da categoria econômica poderão acrescentar nas notas de despesas de clientes, a taxa de 10% (dez por cento) a título de taxa de serviço ou

gorjeta compulsória, cujos correspondentes valores serão destinados à distribuição entre seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os valores arrecadados através da taxa de serviço ou gorjeta compulsória nas notas dos clientes, serão declarados em documento hábil que servirá de base para os efeitos legais e serão distribuídos aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A taxa de serviço e a distribuição previstas nesta cláusula não eximem o pagamento do salário fixo pactuado, devido ao empregado, observados os parâmetros ajustados nesta CCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Entende-se como forma legível a anotação feita em letras maiúsculas e grandes na primeira página dos cardápios e na entrada do estabelecimento/recepção do hotel com os seguintes dizeres: Esta empresa cobra 10%(dez por cento) de taxa de serviço, conforme autorização, através da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato de Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de Belo Horizonte e o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte e região Metropolitana.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAIXINHA DE GORJETA ESPONTANEA

Fica vedada a adoção do sistema de "caixinha" para arrecadação e distribuição das gorjetas espontâneas recebidas pelos empregados, bem como sua retenção para posterior rateio, devendo a gorjeta espontânea ser repassada imediatamente pelo empregador ao empregado que a mereceu, mesmo quando incluídas nas contas quitadas por cheques ou cartões de crédito.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 70% (setenta por cento) a incidir sobre o valor da hora normal, salvo se ocorrer a correspondente compensação admitida na lei e prevista nesta CCT(banco de horas).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com um adicional de 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor da hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTIMATIVA DE GORJETAS

A entidade signatária, por reconhecer a impossibilidade de os valores correspondentes às gorjetas virem a ser apurados com exatidão, delibera fixar valores estimativos para essas gorjetas, baseados em percentuais sobre o valor de um salário mínimo vigente, segundo o cargo ocupado pelo empregado e a categoria do estabelecimento empregador, de conformidade com a tabela abaixo:

HOTÉIS	05 EST.	04 EST.	03 EST.	02 EST.	01 EST.	S/C
Maitre D hotel	100%	80%	70%	55%	40%	30%
Garção	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Barman	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Comi (Aux. Garção)	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Governanta	90%	75%	65%	45%	35%	28%
Arrumador(eira)	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Recepcionista (chefe)	100%	80%	70%	55%	40%	30%
Recepcionista	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Porteiro (chefe)	90%	75%	65%	45%	35%	28%
Porteiro	87%	70%	52%	35%	28%	20%
Ascensorista	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Mensageiro	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Bagagista	62%	50%	37%	25%	23%	18%
Capitão Porteiro	87%	70%	52%	35%	28%	20%
RESTAURANTES ▯ BOITES ▯ CHURRASCARIAS						
Maitre ▯ Restaurante				100%		
Garção				35%		

Comi (Aux. Garção)	25%
Capitão Porteiro	30%
Recepcionista	35%
Copa/Balconista	25%
BARES ▯ LANCHONETES ▯ SORVETERIAS ▯ CONFEITARIAS	
Garção	30%
Copa ou Balconista	10%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador não estará obrigado a pagar os valores resultantes da tabela de estimativa de gorjetas, mas apenas incluí-los para que somados ao salário que é pago diretamente pelo empregador, venha a formar a remuneração básica para os recolhimentos legais

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam excluídos da aplicação desta Cláusula os empregadores que exerçam exclusivamente a atividade própria de Motel (CNAE ▯ 5510-8/03), conforme alvará de localização e funcionamento concedido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A entidade sindical signatária recomenda, sempre que possível, que as empresas forneçam alimentação aos seus empregados, procurando se inteirar sobre as exigências legais. Caso forneçam, recomenda-se que tomem as providências para que a mesma seja saudável e balanceada, procedendo ou não aos descontos permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHE

As empresas se comprometem a fornecer lanche gratuito aos seus empregados convocados para prestação de serviço além da jornada legal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a observar as disposições contidas na Lei 7418/85, com as alterações que vieram com a Lei 7619/87, regulamentada pelo Decreto 95247/87, que cuidam do vale-transporte.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

O Sindicato Patronal recomenda aos empregadores, sempre que as condições da empresa e do local em que estiver estabelecida o permitirem, a celebração de convênios de atendimentos médicos e odontológicos com entidades especializadas para atendimento dos empregados e/ou de seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Recomenda-se igualmente, sempre que possível, que procure celebrar convênios com farmácias próximas ao local de trabalho, para compra exclusiva de medicamentos. Em caso de se adotar o sistema de desconto em folha de pagamento do empregado, este deverá autorizar expressamente tal desconto.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

O empregador anotará na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Recomenda-se às empresas anotar na CTPS dos empregados o nome do sindicato profissional favorecido ou as iniciais "**SECHS-BH**", quando da anotação da contribuição sindical, em vez de simplesmente "sindicato de classe".

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

Quando da rescisão do contrato de trabalho, a empresa se obriga a fornecer carta de referência ao empregado, desde que por este solicitada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante, a contar da concepção e até 180 (cento e oitenta) dias após o parto. Em caso de rescisão contratual, deverá a empregada gestante comprovar, por atestado médico, o seu estado gravídico de até 15 (quinze) dias após o seu último dia de trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGO

Garante-se o emprego ao empregado que conte 27 (vinte e sete) anos de exercício efetivo na mesma empresa, cessando esse direito quando o empregado completar 30 (trinta) anos de exercício na mesma empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas (02) duas horas diárias, acumuladas durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês da prestação das horas extras, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da

jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às quarenta e quatro (44) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na cláusula quarta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1.º).

PARÁGRAFO QUARTO:

A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado e zerado a cada quatro meses.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Fica convencionado que o intervalo intrajornada (repouso/alimentação/jantar) será no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 4(quatro) horas.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS

As folgas e feriados trabalhados e não compensados no prazo de até 60 (sessenta) dias, serão pagas pelo triplo do seu valor, ou seja, a folga mais o dia trabalhado e mais outro dia pela não compensação.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para a prestação de exames escolares, desde que estes ocorram em estabelecimentos de ensino oficiais ou oficializados, devendo o empregado pré-avisar o empregador, no mínimo, com 72 (setenta e duas) horas da realização do exame e comprovar posteriormente a sua participação no exame, através de documento oficial da escola.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar jornada especial de 12x36, sendo 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, respeitado o piso salarial da categoria e o intervalo para descanso/alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os que trabalham sob a denominada "jornada especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem a incidência do adicional referido na Cláusula Sexta, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa jornada especial.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ARMÁRIOS/VESTIÁRIOS/SANITÁRIOS

As empresas se obrigam a observar as Normas Regulamentadoras contidas na Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente a NR n.º 24, que cuida de armários, vestiários e instalações sanitárias para seus empregados.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

A empresa fornecerá, gratuitamente, uniformes e demais equipamentos de segurança, quando necessários ou exigidos pelas normas de segurança do trabalho e/ou pelo empregador.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas se obrigam a adotar medidas de proteção individual ou coletivas, tendo em vista a proteção da integridade física de seus empregados, bem como a manter programas de treinamento para fins de prevenção de acidentes do trabalho e para o uso de equipamentos de proteção individual exigidos por Lei.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhece-se a validade dos atestados médicos ou odontológicos, oficiais ou oficializados por credenciamento, independentemente de sua procedência, não podendo ser recusados pelo empregador.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE

Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento de seus empregados associados do sindicato -SECHSBH, desde que por estes expressamente autorizados, a mensalidade social.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao sindicato profissional manter quadro de avisos nos locais por ela determinados, em locais visíveis e de fácil acesso, para a divulgação de comunicados e matérias de interesse da categoria. Será vedada a afixação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja ou que viole a lei vigente. O material deverá ser encaminhado à empresa mediante protocolo, para sua afixação pelo prazo que for solicitado.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Aos membros da diretoria do sindicato profissional, sem qualquer prejuízo de ordem salarial, fica garantida ausência ao serviço para tratar de assunto sindical até no máximo de 05 (cinco) dias por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Fica mantida a obrigação dos empregadores procederem os recolhimentos previstos no art. 8º inc. IV da CF/88 e aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária em favor do Sindicato Patronal junto à Caixa Econômica Federal, Agência Santo Agostinho - nº. 0935 C/C: 554-0, ou o pagamento poderá ser feito através de Depósitos e Ordens de pagamento à Entidade para a Agência Banco do Brasil - (Agência Centralizadora - 3061 - 9 - Praça ABC - conta 6779-2), conforme a tabela abaixo:

<i>Nº DE EMPREGADOS</i>	<i>VALOR R\$</i>	<i>Nº DE EMPREGADOS</i>	<i>VALOR R\$</i>
ATE 005	145,00	051 A 070	645,00
006 A 010	215,00	071 A 090	715,00
011 A 020	295,00	091 A 100	855,00
021 A 030	365,00	101 A 150	945,00
031 A 040	445,00	151 A 200	1.100,00
041 A 050	525,00	ACIMA 201	1.200,00

DATAS DE VENCIMENTO:

1º TRIMESTRE DE 2010 - 31/10/2010

2º TRIMESTRE DE 2010 - 30/11/2010

3º TRIMESTRE DE 2010 - 31/12/2010

4º TRIMESTRE DE 2010 - 30/01/2011

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR PARA IMPLANTAÇÃO DO PAM E PCP

A título de implantação do PAM Programa de Atendimento Médico e PCP Programa de Capacitação Profissional, as empresas se comprometem a contribuir com o valor mensal de R\$2,00(dois reais), por empregado existente na empresa, em Julho de 2009, ressaltando-se que a contribuição será sobre o número de empregados mantidos em cada mês de competência. Exclue-se desta contribuição o menor aprendiz, com idade até 18 anos.

Fica estabelecida a garantia mínima para as empresas que possuem:

De 01 a 06 empregados - R\$ 15,00 (quinze reais)

De 07 a 12 empregados - R\$ 20,00 (vinte reais)

Acima de 12 empregados - R\$ 2,00 (dois reais) por empregado, respeitado o limite mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) e o máximo de R\$ 280,00(duzentos e oitenta reais)

Ressalta-se que tais valores mencionados, não sofrerão a efetivação de desconto salarial, sendo que o período do repasse dos valores, dar-se-á, da assinatura do presente instrumento normativo até o término de sua vigência, notadamente, 30/junho/2010, Decorrido este prazo, as partes signatárias reunir-se-ão a fim estabelecerem novas diretrizes no que tange a implementação do referido programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores mencionados no caput desta cláusula, serão repassados ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELO HORIZONTE**, em sua sede, à Rua São Paulo, 409 - 23º Andar - Centro - BH/MG, mensalmente, em formulário próprio, até o dia 10(dez) de cada mês, tendo como início deste repasse, o mês subsequente à assinatura do presente instrumento normativo, devendo a empresa apresentar relação de empregados existentes assim como o CAGED.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O repasse dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2%(dois por cento) e juros moratórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO :

Fica estabelecido uma carência de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do presente

instrumento normativo para a efetiva prestação dos serviços mencionados no *caput* desta cláusula, pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELO HORIZONTE**.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA

As partes ajustaram que a multa por descumprimento das obrigações "de fazer" será correspondente a 25% sobre o valor do salário do empregado prejudicado, revertendo-se em favor deste.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO LEI 9601/98

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, poderá a empresa acordante firmar Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nos termos da Lei 9601/98 de 21/01/98, ou legislação posterior que vier a substituir, sendo necessário a celebração de acordos coletivos isolados entre a empresa que quiser adotar esse procedimento e o sindicato profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará pelo prazo de um ano, iniciando-se em 1º de Julho de 2010, e expirando-se em 30 de Junho de 2011, sempre restando mantida a data base de 1º de Julho de cada ano, sendo que as cláusulas sociais terão vigência pelo prazo de 02(dois) anos, ou seja, de 1º de Julho de 2010 a 30 de Junho de 2012.

JOSE EXPEDITO ROCHA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HOTELEIRO E
SIMILARES DE BELO HORIZONTE**

PAULO CESAR MARCONDES PEDROSA

Presidente

SINDICATO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SIMILAR DE B H

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .